



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 03 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 401, Pag. 1

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 09, de 02/05/2012, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 655/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 06/2012;

RESOLVE:

I – HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pela Senhora Mônica Azevedo Ballut, Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 24/04/2012 (fls. 164 e 165), na qual foi considerada vencedora do certame a empresa **PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 34.525.303/0001-40, estabelecida à Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 2251, Adrianópolis, Manaus/AM, com o Valor Global de R\$ 189.984,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com sua proposta comercial à fl. 167;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 08, do Processo Administrativo nº 2708/2012;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 128/2012 – DJUR, constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Elba Carvalho de Araújo e Waldelirio Virgílio dos Santos, deste Tribunal de Contas, no curso “SEMINÁRIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA” a serem ministrados, nos dias 09 a 11 de maio de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, que será realizado pela empresa CONTEMPORARY INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 73.627.713/0001-53, situado à Rua da República do Líbano, nº 61, sala 705 – Centro, Rio de Janeiro/RJ. O valor total das inscrições é de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no curso “GESTÃO DE PROCESSOS”.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

Errata do Despacho de Inexigibilidade referente à inscrição de 20 (vinte) Servidores no Curso “APOSENTADORIA E PENSÃO: Ênfase na Formalização e Instrução dos Processos de Concessão de Aposentadoria, Pensão, Abono de Permanência e Respetivas Memórias de Cálculos dos Benefícios”, a serem ministrados pela empresa JAM JURÍDICA – Editoração e Eventos Ltda, nos dias 24 a 25.05.12, publicado no DOE TCE do dia 25 de abril de 2012.

ONDE SE LÊ:

II- ADJUDICAR em favor da JAM JURÍDICA – EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, o valor total de R\$ 39.980,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS), relativo às inscrições dos 20 (vinte) servidores, no curso em referência;

LEIA-SE:

II- ADJUDICAR em favor da JAM JURÍDICA – EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, o valor total de R\$ 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), relativo às inscrições dos 20 (vinte) servidores, no curso em referência;

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 03 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 401, Pag. 2

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE ABRIL DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 570/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Descumprimento de Cláusulas de Convênio. Planilhas dos valores apurados pendentes de regularização, referentes ao ônus dos servidores à disposição da Prefeitura e Câmara de Manaus.

4- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 553/2012 (fls. 28/29) e Informação nº 499/2012 (fls.30/31).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

6- DECISÃO Nº 124/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

6.1- Rescindir todos os Convênios de Disposição de servidores celebrados entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura e Câmara de Manaus;

6.2- Estabelecer que, até o dia 1º de junho do corrente, todos os servidores posicionados aos órgãos acima, retornem ao Tribunal de Contas, sob pena de exclusão da folha de pagamento;

6.3- Facultar a Prefeitura e Câmara de Municipal de Manaus a possibilidade de, havendo interesse de disposição de algum servidor, fazer nova solicitação, desde que assuma o ônus remuneratório.

07- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

08- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

P O R T A R I A Nº 040/2012- Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c art. 189, IV da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2011 aprovado na sessão de 26.01.2012, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do servidor Jorge Guedes Lobo, de 23/04/2012.

R E S O L V E:

I - RETIFICAR o item I, da Portaria nº 025/2012-GP/Secex, datada de 19.04.2012, excluindo o servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula nº 800-1A;

II – INCLUIR o servidor **FLÁVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO**, matrícula nº 464-2A, para, no período de 23 a 31/05/2012, como membro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Rio Preto da Eva, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2011 do Prefeito Municipal (Processo nº. 327/2012), do Presidente da Câmara (Processo nº 1334/2012) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 09 (nove) diárias aos servidores;

VI - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora **CLÁUDIA REGINA ALVES**, matrícula nº 034-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ONILDO ELIAS DE CASTRO**, à época, Secretário Municipal de Administração acerca de decisão da Egrégia Segunda Câmara, que ao apreciar o **Processo TCE nº 817/2006 – 02 volumes (Apenso: 6310/2009)**, decidiu: **8.1-** julgar **ILEGAL** o ato de admissão de Pessoal, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado – Edital de Convocação publicado no DOM de 20.01.2006, sob o regime de contratação por tempo determinado, realizada pela Secretaria Municipal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 03 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 401, Pag. 3

Administração e Planejamento – SEMAD, **negando-lhe registro e cessando-lhe os seus efeitos [...]; 8.5- Aplique multa** no valor de R\$ 3.289,89 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) ao Sr. Onildo Elias de Castro Lima, Secretário da SEMAD à época da contratação, pela violação às normas legais e aos preceitos constitucionais (art. 37, caput da CF/88), com fundamento no art. 308, V, "a", do RI c/c o art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/96-TCE/AM; **8.6- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos** do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/96-TCE/AM; **8.7- Autorize, desde já, a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação**, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da **DECISÃO N.º 301/2009-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, conforme evidenciadas as impropriedades no Relatório e Voto. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO BARBOSA DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2959/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4066/2010, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professora, Matrícula n.º FEC10/47128, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h